

## TEXTO INTEGRAL

**ATO NORMATIVO 17/2018**

ATO NORMATIVO TJ N.º 17/2018

Estabelece as normas de Gestão de Projetos de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (PJRJ) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESEMBARGADOR MILTON FERNANDES DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução n.º 211/2015](#) do Conselho Nacional de Justiça, de 15 de dezembro de 2015.

CONSIDERANDO o que dispõe na [Resolução TJ/OE n.º 09/2017](#), de 07 de agosto de 2017, aprovada na sessão administrativa do Órgão Especial do dia 07 de agosto de 2017 (Processo n.º [2016-000230](#));

CONSIDERANDO os estudos realizados pela Diretoria-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação de Dados (DGTEC) e a deliberação do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (CGTIC) no processo administrativo n.º 2018-0000000;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o gerenciamento de projetos que envolvam a área de tecnologia da informação face a sua criticidade e relevância para as ações do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (PJRJ);

RESOLVE:

Art. 1º. Caberá a Diretoria Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação de Dados (DGTEC) a gestão do portfólio de projetos da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), sejam eles estratégicos, integrando o Plano Estratégico Institucional (PEI) ou não, supervisionado pelo Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC).

Art. 2º. A DGTEC deverá realizar reuniões, no mínimo mensais, para acompanhar o andamento dos projetos.

§ 1º. Todas as deliberações das reuniões de acompanhamento do portfólio de projetos devem ser registradas em atas e posteriormente apresentadas ao CGTIC.

§ 2º. A avaliação da gestão do portfólio de projetos deverá ser realizada através de indicadores de desempenho que mostrem, no mínimo, o percentual de projetos no prazo em relação ao total de projetos.

§ 3º. Caberá a DGTEC propor ao CGTIC metas anuais para os indicadores estabelecidos.

Art. 3º. Os controles dos projetos se darão em 4 (quatro) fases:

I. preparação do projeto;

II. acompanhamento do projeto;

III. execução do projeto; e

IV. encerramento do projeto.

Art. 4º. Em atendimento a diretriz determinada pelo CNJ deverá ser implementado a gestão de portfólio de projetos de TIC, baseado na biblioteca ITIL (Information Technology Infrastructure Library), cujo procedimento ficará estabelecido em Rotina Administrativa (RAD) própria.

Art. 5º. O portfólio de projetos será composto de:

I. projetos estratégicos;

II. projetos departamentais;

### III. demandas operacionais.

§ 1º. Os projetos de TIC deverão ter preferencialmente uma duração de uma gestão do PJERJ.

§ 2º. Os projetos com duração maior que 2 (dois) anos devem ser avaliados pelo CGTIC para que, se possível, possam ser desmembrados ou transformados em um programa de TIC.

§ 3º. Os projetos estratégicos terão sempre preferência sobre os demais.

Art. 6º. Os projetos estratégicos são aqueles estabelecidos no Planejamento Estratégico Institucional (PEI) alinhados com a estratégia do PJERJ e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Art. 7º. Os projetos departamentais são aqueles que atendem a determinado seguimento ou área de atuação do PJERJ.

§ 1º. Os projetos departamentais deverão ser submetidos a avaliação do Comitê de Diretores de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicações (CDGTIC) em conjunto, baseados em critérios de viabilidade estabelecidos em RAD própria, no ano anterior ao início do biênio de execução, para posterior aprovação do CGTIC.

§ 2º. Caso a quantidade de projetos departamentais seja maior que a capacidade de execução dos mesmos, caberá ao CDGTIC propor lista de priorização para aprovação do CGTIC.

§ 3º. Face a relevância e excepcionalidade, projetos departamentais novos poderão ser incluídos e avaliados pelo CDGTIC ao longo de uma gestão, para aprovação do CGTIC.

Art. 8º. As demandas operacionais são aquelas relacionadas a melhoria contínua dos sistemas informatizados existentes ou atividades de TIC que requerem um acompanhamento de projetos.

Parágrafo único. As demandas operacionais somente farão parte do portfólio de projetos após análise e determinação do CDGTIC.

Art. 9º. A DGTEC terá em seu organograma órgão, com estrutura organizacional própria e quadro de pessoas compatível, dedicado exclusivamente a gestão dos projetos de TIC e respectivo portfólio, podendo se utilizar de serviço contratado de apoio aos projetos.

Art. 10. Todos os projetos ou demandas do portfólio de TIC devem ter uma equipe mínima composta de:

I. gestor demandante do projeto;

II. gerente técnico do projeto (funcionário da área de TIC)

III. especialista em projeto;

IV. integrantes operacionais.

§ 1º. A equipe do projeto poderá ser suportada por serviços contratados de apoio ao projeto.

§ 2º. Os projetos serão fiscalizados pelo CGTIC.

Art. 11. Todos os projetos departamentais e demandas operacionais terão um integrante da área demandante para acompanhar o respectivo projeto ou demanda.

Parágrafo único. O integrante demandante deverá ser indicado pela respectiva área ou pela Administração do PJERJ, conforme o caso.

Art. 12. A gestão de projetos de TIC deverá ser executada proativamente, pela área de projetos da DGTEC, através de seus gerentes.

Art. 13. Os projetos de TIC devem contemplar as seguintes fases, em alinhamento à metodologia institucional estabelecida e às regras do CNJ e do PMBOK (Project Management Body of Knowledge):

I. iniciação: levantamento das informações iniciais, visão geral, propósito e objetivos do projeto, termo de abertura, lista de partes interessadas;

II. planejamento: mensuração de objetivos, estruturação detalhada do projeto, etapas, atividades, cronogramas, planos e riscos;

III. controle: ocorre em paralelo a execução, medição e acompanhamento de indicadores, ações preventivas e corretivas;

IV. execução: execução do que foi planejado, acompanhamento e revisão das atividades, registro de entregas, possíveis mudanças de escopo;

V. encerramento: aceite por parte do usuário, relação de lições aprendidas, relatório final e documento de encerramento do projeto.

§ 1º. A equipe de projetos deve atuar em todas as fases do projeto para qual foi designada.

§ 2º. Todos os projetos devem ser acompanhados através de cronograma físico e financeiro, privilegiando escopo, tempo, custo, qualidade e destacando o caminho crítico, que servirá de indicador de cumprimento de prazo.

Art. 14. O presente Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2018.

Desembargador MILTON FERNANDES DE SOUZA  
Presidente do Tribunal de Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.